Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.leg.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.650/2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DOMINGOS MARTINS – ACE-DM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à Associação Comercial e Empresarial de Domingos Martins – ACE-DM, localizada na Ladeira Francisco dos Santos Silva, n° 28, Centro, Domingos Martins/ES, CEP: 29260-000, CNPJ 39.617.493/0001-49, através de convênio, destinada subvencionar o projeto "Natal Premiado".

Art. 2º O valor da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados de acordo com cronograma de desembolso a ser definido em Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. Os recursos repassados serão utilizados para o custeio de despesas com o objetivo de fortalecer o comércio local incentivando clientes a movimentarem as vendas no período de Natal em Domingos Martins.

Art. 3º Para atender as despesas de que trata o art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do art. 43, §§, e incisos da Lei Federal nº 4.320/64 a ser consignado no orçamento vigente.

Art. 4º A Diretoria da Associação Comercial e Empresarial de Domingos Martins – ACE-DM deverá apresentar à Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Governo, prestação de contas dos recursos recebidos, na forma das obrigações a serem definidas em convênio, contendo, pelo menos:

a) Balancete;
b) Conta Bancária Específica;
c) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas;
d) Declaração formada pelo Presidente e Tesoureiro, afirmando que os recursos foram aplicados para os fins previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 29 de outubro de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito